

REVISTA

# CONAMP

Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

— 1ª EDIÇÃO | 2024 —



**Modernização do Ministério Público e relevância internacional marcam a história da CONAMP**

Confira a entrevista com Manoel Murrieta, Presidente da CONAMP



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

# DESCONTOS EXCLUSIVOS

Acesse o Clube de Vantagens

---



# Carta aos Leitores

Por Manoel Murrieta - Presidente da CONAMP

**D**a pandemia aos dias atuais, podemos confirmar que o Ministério Público se sobressaiu na luta pela estabilidade, vencendo os desafios apresentados com altivez, força e bom senso.

Foram muitas as ameaças à higidez institucional. De fato, enfrentamos uma verdadeira marcha reformista contra os fundamentos constitucionais de nosso MP. A Reforma Administrativa; a nova Lei de Improbidade; a Quarentena Eleitoral; a PEC 5/21; Plano Mansueto e a Pec do Orçamento de Guerra – são exemplos de temas áridos que nos dispomos a debater com franco diálogo e postura democrática.

Não foi fácil. Vivemos momentos de angústia e cansaço. Mas, ao fim, valeu a pena: dificuldades foram suplantadas e grandes conquistas foram engendradas, como a aprovação da permuta pelo parlamento brasileiro e os avanços positivos em prol do reconhecimento definitivo de nossa atividade como de risco. Com firmeza e paciência, colhemos uma gestão exitosa por dois biênios (2020-2022/2022-2024). O Ministério Público e, ao cabo, a sociedade brasileira são os verdadeiros beneficiários de uma atuação presente da CONAMP.

Urge ainda a necessidade de um padrão remuneratório digno verdadeiramente coerente com o modelo constitucional do MP, apesar dos sólidos passos caminhados. É preciso continuar na defesa de nossas atribuições, impedindo a invasão por outras instituições, pois a superposição de tarefas não prestigia o verdadeiro interessado, qual seja o cidadão.

Após quatro anos de batalhas e dedicação intensa, chegamos, enfim, a mais um momento de reforçar o tradicional esforço descomunal da CONAMP para manter e aperfeiçoar nossas ferramentas de atuação, bem como buscar garantir que os membros do MP expandam sua capacidade de exercer livremente suas funções com a resolutividade necessária para bem defender a sociedade.

Eis mais um grande motivo de orgulho de todos que fazemos parte desta instituição: a nossa vocação, mesmo em meio a tantas dificuldades, está acesa e persiste entusiasmada. A nossa casa, o Ministério Público Brasileiro, está muito mais unida e madura para avaliar equívocos, repensar estratégias, prestigiar ainda mais o diálogo, e principalmente garantir o entusiasmo e altivez no cumprimento da vontade do legislador constituinte, que é sim nossa grande missão.

**Que Deus nos abençoe e  
Viva o Ministério Público Brasileiro!**

## Expediente

### Diretoria - Biênio 2022-2024

#### Presidente

Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares (PA)

#### 1º Vice-Presidente

Tarcísio José Sousa Bonfim (MA)

#### 2º Vice-Presidente

Paulo Penteado Teixeira Júnior (SP)

#### Secretário-Geral

Romão Ávila Milhan Júnior (MS)

#### Tesoureiro

Pedro Ivo de Sousa (ES)

### Conselho Fiscal

#### Presidente

José Silvério Perdigão de Oliveira (MG)

#### Vice-Presidente

José Cantuária Barreto (AP)

#### Secretário

Adriano Marcus Brito de Assis (BA)

#### Membros

Leonardo Quintans Coutinho (PB)

Marcelo Gomes Silva (SC)

### Diretorias Regionais

#### Norte

Éverson Antônio Pini (RO)

#### Nordeste

Deluse Amaral Rolim Florentino (PE)

#### Centro-Oeste

Rodrigo Fonseca Costa (MT)

#### Sul

André Tiago Pasternak Glitz (PR)

#### Sudeste

Cláudio Henrique da Cruz Viana (RJ)

- 01) AMPAC** - Associação do Ministério Público do Acre
- 02) AMPAL** - Associação do Ministério Público de Alagoas
- 03) AMPAP** - Associação do Ministério Público do Estado do Amapá
- 04) AAMP** - Associação Amazonense do Ministério Público
- 05) AMPEB** - Associação do Ministério Público do Estado da Bahia
- 06) ACMP** - Associação Cearense do Ministério Público
- 07) AMPDFT** - Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- 08) AESMP** - Associação Espírito-Santense do Ministério Público
- 09) AGMP** - Associação Goiana do Ministério Público
- 10) AMPEM** - Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão
- 11) AMMP** - Associação Mato-Grossense do Ministério Público
- 12) ASMMP** - Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público
- 13) AMMP** - Associação Mineira do Ministério Público
- 14) ANMPM** - Associação Nacional do Ministério Público Militar
- 15) AMPEP** - Associação do Ministério Público do Estado do Pará
- 16) APMP** - Associação Paraibana do Ministério Público
- 17) APMP** - Associação Paranaense do Ministério Público
- 18) AMPPE** - Associação do Ministério Público de Pernambuco
- 19) APMP** - Associação Piauiense do Ministério Público
- 20) AMPERJ** - Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- 21) AMPERN** - Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
- 22) AMPRS** - Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
- 23) AMPRO** - Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia
- 24) AMPER** - Associação do Ministério Público do Estado de Roraima
- 25) ACMP** - Associação Catarinense do Ministério Público
- 26) APMP** - Associação Paulista do Ministério Público
- 27) ASMP** - Associação Sergipana do Ministério Público
- 28) ATMP** - Associação Tocantinense do Ministério Público

# Associações Afilhadas



# SUMÁRIO



Simetria  
Constitucional

17



Atividade de  
Risco

18



Entrevista com  
Manoel Murrieta

10

Posse Biênio 2020-2022	6
Posse Biênio 2022-2024	8
Campanha Ministério Público Forte	15
CONAMP 50 anos	16
XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	20
XXV Congresso Nacional do Ministério Público	21
Parlamento	26



Reforma da Lei  
de Improbidade  
Administrativa

**33**



Rejeição  
da PEC 5

**22**



Aprovação da  
PEC da Permuta

**36**

Os riscos da superposição de atribuições  
na Defensoria Pública

**27**

Atuação Internacional

**30**

Congresso CONAMP Mulher

**31**

Candidatura de Promotor para PGJ

**32**

Comissão de Aposentados CONAMP

**35**

Campanha MP Todo dia com o Cidadão

**38**

O poder investigatório do Ministério Público  
em re(discussão)

**39**

# POSSE BIÊNIO 2020-2022





# POSSE BIÊNIO 2022-2024





ENTREVISTA

# Manoel Murrieta

## **Nesses últimos quatro anos, qual o maior desafio enfrentado pela CONAMP?**

O primeiro grande desafio foi a pandemia da COVID-19. Aliás, não só para a CONAMP, claro. A humanidade como um todo teve de atravessar este momento de muita angústia.

Logo no início do mandato, no mês de março de 2020, em diversos estados e em Brasília, nos deparamos com a publicação das políticas de combate ao coronavírus, como lockdown e toque de recolher. Diante deste contexto difícil, tivemos de atualizar nossa forma de atuação: como continuar com a defesa da classe e do MP à distância? Porque, apesar do isolamento, as ameaças e ataques ao modelo constitucional de nossa instituição continuaram. Todo o nosso colegiado precisou aprender, com bastante rapidez, a exercer nosso papel para além dos procedimentos tradicionais de reuniões em gabinetes, diálogos presenciais e uso da tribuna pública.

Lidar com o inesperado a nível global foi realmente o maior desafio. Contudo, conseguimos superar as muitas inseguranças do novo modelo de trabalho exigido pela pandemia. Evitamos a redução do subsídio em 25%, impedimos avanços inconstitucionais na organização orçamentária dos MP's, e lutamos

bravamente contra alterações estruturais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que acabariam com a autonomia institucional.

Esses são alguns exemplos de vitórias para demonstrar que, mesmo em um cenário completamente incerto, a CONAMP conseguiu se reinventar com êxito. Não tivemos nenhuma derrota, nenhum retrocesso.

Ao avançar nas lutas em defesa da classe, a nova forma de ação institucional também significou a adoção de uma perspectiva diferente: nos dedicamos com afinco na busca de oportunidades em que pudéssemos desenvolver pautas positivas, pautas de melhorias nas ferramentas e condições de trabalho dos membros do Ministério Público. Portanto, após o nosso exitoso enfrentamento deste episódio tão difícil da história mundial, a fase pós-pandemia tem sido de amadurecimento dos valiosos aprendizados.

## **Em sua opinião, qual o principal recurso que permitiu à CONAMP uma passagem exitosa pela pandemia?**

Este é um mérito do colegiado de presidentes da CONAMP. É um colegiado maduro que, frente a uma ameaça gigantesca, soube se manter unido. Não tivemos nenhum momento de dissidência.



Se houve algum mérito da diretoria, foi o de identificar as diversas habilidades e organizá-las de modo eficiente, gerando resultados muito positivos para o MP brasileiro e para o sistema de Justiça como um todo. Qual foi a fórmula mágica? União, desapego, vontade, e, principalmente, a certeza de que estávamos com boa fé em um caminho sem retorno: defender o MP.

E isso está diretamente relacionado ao DNA da CONAMP, já que a entidade carrega em sua história o fato de ser a pedra fundamental do atual modelo constitucional do Ministério Público. Afinal, a CONAMP surgiu pela iniciativa dos bandeirantes do movimento classista que se uniram com o objetivo de criar um novo modelo institucional do Ministério Público - fato alcançado com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ou seja, diferente do Judiciário, o MP vem de berço do movimento classista, da união ideais democráticos e valores humanos.

Nossa entidade de classe é uma marca que está sendo construída há 53 anos. De pioneiros, hoje somos reconhecidos internacionalmente. "CONAMP" é uma marca muito forte, é maior do que qualquer presidente que já ocupou ou venha ocupar o cargo. E o que nós conseguimos nesses 4 anos foi aumentar a

vibração e a presença desta marca ao vencer desafios tão importantes! Assim, reabrimos espaços adormecidos e conquistamos novos territórios, ampliando o diálogo e as fronteiras institucionais.

**Quais foram essas conquistas que intensificaram a vibração e a relevância da CONAMP nesses últimos quatro anos?**

Enfrentamos diversas propostas de enfraquecimento do MP, como ameaças à autonomia orçamentária e mudanças de impacto negativo nas ferramentas de trabalho dos membros do MP. Tivemos de lidar com a reforma administrativa, Plano Mansueto, Orçamento de Guerra, redução do subsídio, defasagem inflacionária, avanços sobre nossas atribuições entre tantos outros temas. Infelizmente são muitas as forças que atuam em prol do retrocesso no perfil constitucional do MP.

A alteração da composição do CNMP (PEC 5/2021) é uma boa ilustração do trabalho realizado de 2020 a 2024. A mudança iria abalar toda a estrutura que garante a independência e a autonomia do MP brasileiro. A formatação do CNMP foi o grande desafio do MP pós PEC 37. Nós acompanhamos a tramitação e desde início estávamos mobilizados contra qualquer

enfraquecimento. A atuação da CONAMP foi vencedora porque soube aliar o caminho tradicional de argumentação, reuniões de gabinete e debates públicos às redes sociais. Na PEC 37 as pessoas foram às ruas defender o poder investigatório, na PEC 5/2021 a sociedade foi às redes sociais defender a autonomia e a independência do Ministério Público. Um movimento interessantíssimo que expressou o triunfo classista quanto à adoção da linguagem digital. E mais uma vez a sociedade reconheceu o Ministério Público como uma instituição séria e fundamental para o Estado Democrático de Direito.

Quanto à reforma da Lei de Improbidade, a mobilização da CONAMP minimizou uma série de prejuízos ainda na fase de tramitação legislativa e possibilitou a criação do Acordo de Não Persecução Cível, um instituto inovador de aperfeiçoamento do trabalho do membro do MP. Infelizmente, uma série de alterações negativas foram aprovadas em conjunto. Fomos ao Supremo Tribunal Federal e conseguimos reverter boa parte com a declaração de inconstitucionalidade da corte superior. Claro, o cenário atual ainda necessita de melhorias. Mas não se pode negligenciar a importância do esforço classista empreendido para evitar o pior.

Já em relação à reforma do Código de Processo Penal, precisamos comemorar realmente. Não houve aprovação nem andamento de proposições contra o poder investigatório e o poder de requisição do MP. Até mesmo a comissão especial se exauriu sem conseguir levar à frente um projeto terrível para o combate à impunidade no Brasil e à criminalidade como um todo.

A força da CONAMP é gigante. E nesses quatro anos a estratégia foi simplesmente revigorar e potencializar as habilidades e a experiência institucional do colegiado. Essa vibração nos permitiu vencer momentos de extrema importância e ampliou possibilidades de atuação. Temos hoje não somente um trabalho de luta e de defesa, mas sim um trabalho de avanço. A convocação da CONAMP pelo

Superior Tribunal de Justiça (STJ) para discutir sobre a necessidade ou não de revisão da Súmula 231 do STJ é um sinal claro do engrandecimento conquistado. Podemos dizer com certeza que estamos presentes em todos os debates de relevância pública e que estamos sendo ouvidos com atenção.

**O que o senhor destaca em relação ao desenvolvimento das atividades da comissão de mulheres e da comissão de aposentados da CONAMP?**

Destaco o esforço coletivo do colegiado para integrar as atividades das comissões na rotina do conselho deliberativo e da CONAMP. E fomos exitosos neste objetivo: as comissões estão fortalecidas.

A comissão de mulheres amadureceu o foro e o propósito. Chegamos a realizar o primeiro Congresso CONAMP Mulher. O evento foi um sucesso e já faz parte do calendário oficial da entidade.

Também tivemos uma trajetória positiva com a comissão de aposentados. Saliento o reconhecimento e o pagamento do ATS aos aposentados em quase todos os estados. Existem ainda diversos pleitos legítimos que estão em fase de amadurecimento e execução.

“

**(...) mesmo em um cenário completamente incerto, a CONAMP conseguiu se reinventar com êxito. Não tivemos nenhuma derrota, nenhum retrocesso.**

”

**Quanto à valorização da carreira do Ministério Público e à política remuneratória, quais foram as pautas defendidas pela CONAMP?**

A segurança de uma remuneração digna e condizente com todos os riscos e especificidade da carreira de Procuradores, Procuradoras, Promotores e Promotoras de Justiça, independente se na atividade ou inatividade, sempre foi e continua sendo uma bandeira classista de alta relevância. Afinal a política remuneratória é uma questão crucial para mantermos a alta excelência dos serviços prestados com profissionais diferenciados nos quadros do Ministério Público, conseguindo, assim, cumprir nossa missão constitucional de bem servir a sociedade.

Nestes quatro anos tivemos grandes vitórias, como a árdua defesa da CONAMP contra as diversas tentativas de redução do subsídio em até 25% e cortes orçamentários na época da pandemia, como Plano Mansueto, PEC Emergencial e PLP 101/20. Outro assunto fundamental foi o retirada do Ministério Público do projeto de reforma administrativa, já que somos uma instituição com autonomia financeira. A CONAMP estava à frente da coordenação da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas) e conseguimos realizar uma mobilização conjunta favorável mesmo estando em plena pandemia.

Também vale destacar as conquistas alcançadas. Podemos citar a mobilização da CONAMP que resultou na aprovação do programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público, da ativa e inativa. Houve ainda avanços como o reconhecimento e pagamento do ATS - a maioria dos MP's estaduais reconhece o caráter retroativo e uma boa parte já está efetivando o pagamento dos direitos.

Infelizmente nem todos possuem orçamento disponível atualmente, porém, a questão já está na pauta orçamentária futura. Recordo ainda a gratificação por acumulação de acervo. A CONAMP participou ativamente junto ao CNMP pela construção de uma regulamentação adequada às necessidades de toda a classe.

Não podemos esquecer, claro, da necessária previsão constitucional da Valorização por Tempo de Magistratura (VTM). A PEC 10/2023 é um tema de atenção contínua. O esforço classista pela construção de consensos é permanente. Mantivemos o diálogo e o cenário hoje é favorável a uma possível aprovação.

**“**

**O formato constitucional da instituição, algo conquistado pelo movimento classista pré-1988, é sim referência mundial em termos de garantias e prerrogativas, independência, autonomia, ferramentas de atuação e política vencimental. Somos sim motivo de orgulho, somos um modelo de sucesso.**

**”****E sobre o reconhecimento como atividade de risco?**

Essa era uma demanda latente que ainda não estava tendo o espaço de avanço merecido. Buscamos, então, dar vazão e priorizar esta necessidade fundamental da classe.

Criamos uma comissão, elaboramos estudos técnicos e fomos ao Procurador-Geral da República apresentar sugestão de texto legislativo. Em paralelo, avaliamos proposições legislativas existentes e encontramos a oportunidade necessária para caminhar com o texto de maneira segura.

A pauta foi também fortalecida com a proeminência internacional que a CONAMP alcançou. Pela primeira vez a entidade está ocupando cargos em organizações internacionais do MP: integramos a Federación Latinoamericana de Fiscales (FLF) e a

International Association of Prosecutors (IAP). E nestes ambientes podemos verificar que falhas na segurança física e intelectual dos membros do MP infelizmente é um problema bastante sério na América como um todo. Fica claro que somente será possível chegar a novos patamares em defesa da dignidade da pessoa humana e no combate ao crime organizado com garantia real da independência dos membros do MP no continente americano.

### **Qual é a importância dessa expansão internacional da CONAMP para os membros do Ministério Público?**

Em um mundo globalizado, logicamente o movimento associativo do MP acaba se tornando globalizado. E a CONAMP não podia mais se permitir ficar de fora de debates internacionais relevantes, como branqueamento de capitais e crimes transnacionais.

Neste contato com instituições estrangeiras, é perceptível que o MP brasileiro é um caso de sucesso. O formato constitucional da instituição, algo conquistado pelo movimento classista pré-1988, é sim referência mundial em termos de garantias e prerrogativas, independência, autonomia, ferramentas de atuação e política vencimental. Somos sim motivo de orgulho, somos um modelo de sucesso. Precisamos manter e aperfeiçoar este modelo e, ao mesmo, transbordar isso para outros países, estimulando que a sociedade global alcance todos os benefícios da atuação de um Ministério Público forte e presente. Nossa instituição, em todos seus ramos, tem um capital gigantesco de expertise para cooperar internacionalmente.

Exigir respeito ao tamanho e à importância que o MP brasileiro e a CONAMP possuem no cenário internacional é algo que temos feitos na FLF, no IAP e nas atividades realizadas em parceria com a Organização dos Estados Americanos (OEA) e tantos outros projetos. Jamais podemos nos permitir estar fora de qualquer debate sobre nossa instituição e o sistema de Justiça.

Nossa participação tem o objetivo de honrar a grandeza institucional que temos no cenário internacional, contribuindo para evoluir os mecanismos mundiais de combate à corrupção,

tráfico de pessoas, tráfico de armas, crime organizado, entre outros temas. E, ainda, inspirar o desenvolvimento das instituições estrangeiras a partir da experiência de sucesso do Brasil, promovendo maior prosperidade e crescimento nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana.

### **Em 2024 o senhor conclui, com louvor, 10 anos como líder classista e 4 anos de mandato à frente da CONAMP. O que fica após esta experiência?**

Ocupar a presidência da CONAMP e participar dos principais debates do Estado Democrático de Direito me trouxe uma profunda maturidade e maior admiração sobre o Ministério Público brasileiro. Possuímos uma capacidade laboral gigantesca, uma versatilidade enorme. O Ministério Público definitivamente é um pilar de sustentação da República.

Também finalizo esta etapa com a certeza de que o ambiente classista é o verdadeiro espaço do promotor, é a nossa casa, é a alma do Ministério Público. O movimento classista é o grande caldeirão que impulsionou o MP e continua impulsionando. É preciso participar, discutir, refletir sobre as diversas pautas da instituição. É preciso manter a pujância do movimento classista se queremos uma instituição forte.

É preciso união: a união entre todos os membros é vital para enfrentar os desafios e obter novas conquistas, juntos temos uma força gigantesca. União e unidade – não tem nada de cabotino ou piegas nisso. Foram estes valores, aliás, que fortaleceram o colegiado, permitindo concluir mais um biênio com conquistas e sem retrocessos.

E esta ainda é uma necessidade real, ainda são muitas as demandas que o MP precisa lidar, mantendo-se próximo da realidade da sociedade.

Após essa caminhada, posso te garantir que o Manoel Murrieta de hoje ainda é aquele mesmo promotor de Justiça apaixonado pelo Ministério Público.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**FORTE**

**PRA MIM, PRA VOCÊ,  
PRO BRASIL!**

**Campanha realizada em setembro de 2020**



**Escaneie o QR Code e assista ao vídeo da campanha**



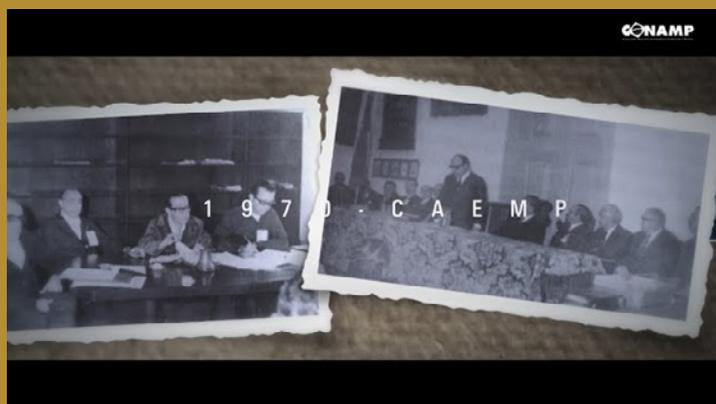


No dia **10 de dezembro de 2020**, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) completou **50 anos** de existência.

São **5 décadas de dedicação ao Ministério Público**, à sociedade e à democracia brasileira. A **Carta de Curitiba de 1986** e a **mobilização durante a Constituinte de 1988** são os dois principais marcos históricos que deixam claro a importância da entidade na formatação do atual modelo do Ministério Público.



Escaneie o QR Code e assista ao vídeo da campanha



## CNMP e CNJ reconhecem simetria constitucional entre o Ministério Público e a Magistratura

Em outubro de 2023, tanto o Conselho Nacional do Ministério Público quanto o Conselho Nacional de Justiça aprovaram resoluções que garantem a equiparação entre os direitos e deveres de integrantes do Ministério Público e dos integrantes da Magistratura nacional.

A CONAMP apoiou a aprovação das medidas pelos conselhos nacionais, apesar do reconhecimento de simetria já existir tanto na Carta Magna quanto em outras resoluções. Conforme explica o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta, esta renovação

da equiparação entre as carreiras sana toda e qualquer dúvida que venha a existir. “Está mais uma vez confirmada a identidade e unicidade entre as carreiras, o que tonifica o Judiciário como um todo, trazendo segurança quanto aos direitos e deveres dos membros. É importante observar que a equiparação expressa o reconhecimento dos avanços do MP em relação à carreira dos juízes, demonstrando que continuamos na vanguarda na defesa das carreiras”, pontua Murrieta.





## ATIVIDADE DE RISCO: A PROTEÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE

Os desafios enfrentados pelos membros do Ministério Público são consideráveis em sua execução de funções, ultrapassando a atual concepção que os enquadra apenas em atividades administrativas e judiciais. Procuradores e promotores de Justiça colaboram com instituições do sistema de Justiça e segurança, incluindo a Polícia Federal, Civil e Militar, para enfrentar diretamente a criminalidade de maior gravidade. Consequentemente, eles estão expostos a riscos reais, tanto pessoalmente quanto em relação às suas famílias, enquanto cumprem suas obrigações, frequentemente enfrentando ameaças e até casos extremos de homicídio.

Perante essa realidade, a CONAMP apresentou à Procuradoria-Geral da República (PGR) projeto de lei em 2020 para reconhecer o caráter arriscado da atividade exercida por Procuradores e Promotores de Justiça.

Em agosto de 2023, a Câmara dos Deputados reconheceu o risco intrínseco e contínuo às atividades do Ministério Público e da Magistratura. O texto aprovado é uma versão revisada do relator, deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA), para o Projeto de Lei 996/15, originalmente proposto pelo ex-deputado Roman (PR). O PL qualifica como crime os homicídios ou lesões corporais dolosas cometidos contra membros dessas carreiras em decorrência ou no exercício de suas funções.

O texto delinea medidas para assegurar a segurança desses profissionais, enfatizando também a proteção da confidencialidade de

seus dados pessoais. A proteção especial poderá ser requisitada junto à polícia judiciária por meio de um requerimento que inclua a descrição dos fatos e documentos relevantes. O processo relacionado a esse pedido será priorizado e mantido em sigilo, com as primeiras medidas sendo implementadas imediatamente. O projeto lista ações para garantir a segurança individual dessas autoridades, como a utilização de coletes à prova de balas, veículos blindados e escolta.

O Código Penal já estipula penas para homicídio qualificado, variando de 12 a 30 anos de reclusão, podendo ser aplicadas quando o crime é cometido contra cônjuge, parceiro ou parente até o terceiro grau, devido à ligação familiar com membros do Ministério Público ou magistratura. No mesmo sentido, as lesões dolosas terão suas penas aumentadas em casos semelhantes. O texto também categoriza como crime hediondo o homicídio qualificado, lesão corporal gravíssima e lesão seguida de morte.

O Código Penal define lesões gravíssimas como aquelas que resultam em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidades incuráveis, perda de membros ou funções, deformidades permanentes ou aborto. Aqueles condenados por crimes hediondos não são passíveis de anistia, clemência, indulto ou fiança, devendo iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

No que diz respeito aos procedimentos legais relacionados a crimes cometidos por organizações criminosas, já existem diretrizes

para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e da magistratura, bem como de suas famílias. O substitutivo de Pereira Júnior inclui no conjunto de leis medidas específicas que podem ser adotadas para esse propósito, como reforço na segurança, escolta total ou parcial, colete à prova de balas, veículos blindados e trabalho remoto. Também é possível a remoção temporária, mediante solicitação do membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, com garantias de assistência na mudança, transporte e acesso a instituições educacionais públicas para seus filhos e dependentes.

A concessão da escolta estará sujeita à avaliação do CNJ ou do CNMP. Quando a solicitação de reforço de segurança ou uso de colete balístico for negada, será possível recorrer à instância hierárquica superior.

Em relação à proteção de dados, o texto aprovado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) enfatiza que, no tratamento de informações pessoais de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, o risco associado ao desempenho de suas funções deve sempre ser levado em consideração. Qualquer vazamento ou acesso não autorizado desses dados que possa ameaçar a integridade do titular será comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tomará medidas urgentes para mitigar os efeitos do incidente. A LGPD também prevê multas diárias ou únicas pelo não cumprimento de suas diretrizes. O Projeto de Lei 996/15, aprovado pela Câmara dos Deputados, estipula que essas multas sejam dobradas quando se referirem a dados pessoais tratados pelo texto.

Vale ressaltar que, no cotidiano, Procuradores e Promotores de Justiça enfrentam o crime organizado, combatem a corrupção e lidam com grupos criminosos, o que significa que estão profundamente envolvidos na batalha contra a criminalidade grave em todas as suas formas. Atualmente, vários membros do Ministério Público estão sob proteção devido a ameaças e riscos sérios à sua vida.

A atuação do Ministério Público se estende tanto à esfera administrativa quanto extrajudicial, abrangendo todas as etapas de processos civis ou criminais destinados a proteger os direitos legais estabelecidos pela Constituição e pelas leis, de acordo com a vontade expressa do legislador. Em suma, é função do Ministério Público resguardar o interesse público.

“Cabe agora ao Senado Federal a aprovação do texto para que essa conquista esteja definitivamente garantida pela classe. A atividade desempenhada pelos membros do Ministério Público é intrinsecamente perigosa, uma vez que envolve enfrentamento a organizações criminosas, corrupção, crime organizado e violações dos direitos humanos. Essa exposição constante a riscos, sem dúvida alguma, compromete a liberdade de atuação desses profissionais. Um Ministério Público protegido e independente é fundamental para combater a impunidade, defender os direitos dos cidadãos e manter a ordem jurídica”, ressalta o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta.





# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

23 a 25 Março 2022 - Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - Ce - Brasil

O 24º Congresso Nacional do Ministério Público ocorre de 23 a 25 de março de 2022 em Fortaleza, capital do Ceará. O evento marcou a retomada dos eventos jurídicos pós-pandemia e reuniu mais de 2 mil pessoas para discutir assuntos relacionados ao Ministério Público e ao sistema de Justiça brasileiro. Com o tema “Os desafios do Ministério Público no cenário pós-pandemia”, o congresso foi promovido em parceria pela CONAMP e pela Associação Cearense do Ministério Público (ACMP). Por meio de painéis, palestras, grupos de trabalho setoriais

e apresentações de teses jurídicas, o XXIV Congresso Nacional do Ministério Público proporcionou troca de conhecimento e conagração entre grandes nomes do MP e do Judiciário. O encontro pós-pandemia fortaleceu os laços institucionais, renovando as esperanças. O presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Martins, e o procurador-geral da República, Augusto Aras, participaram do congresso.



De **8 a 10** | Centro de  
Novembro/23 | Convenções  
Salvador

# XXV

## CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público e Resolutividade na Era das Tecnologias 5.0



A 25ª edição do Congresso Nacional do Ministério Público foi realizada entre os dias 9, 10 e 11 de novembro de 2023 em Salvador, Bahia. O evento, promovido em parceria pela CONAMP e pela Associação do Ministério Público da Bahia (Ampeb), reuniu cerca de 3 mil membros do Ministério Público de todo o Brasil, no Centro de Convenções em Salvador, e contou com a presença de grandes autoridades para tratar, ao longo dos três dias, de temas sobre “O Ministério Público e a resolutividade na era das tecnologias 5.0”.

A programação científica de alta qualidade superou expectativas. A palestra magna de abertura foi proferida pela procuradora-geral da República interina e presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Elizeta Ramos. Já o encerramento foi conduzido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, que promoveu uma importante reflexão sobre “O Direito na Era Digital”.





## REJEIÇÃO DA PEC 5:

# VITÓRIA HISTÓRICA EM FAVOR DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O plenário da Câmara dos Deputados rejeitou, no dia 20 de outubro de 2021, o substitutivo da PEC 5/21, que alterava a composição do CNMP. Foram 297 votos favoráveis, 182 contra e 4 abstenções.

A PEC 5, a pretexto de corrigir excessos, culminou em um relatório que, na prática, permitiria um controle político sobre a atividade finalística do Ministério Público. Se aprovada, a PEC iria comprometer profundamente a independência funcional de Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça, ferindo de morte os princípios republicanos da Constituição Federal.

Diante de tal ameaça, foi exigido de todos os membros do MP uma intensa articulação nacional. A liderança da CONAMP, ao lado das afiliadas e associações parceiras, foi fundamental para resguardar a capacidade de atuação de Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça contra o avanço do crime organizado; na garantia dos direitos humanos; na defesa do meio ambiente; no combate aos atos de corrupção; em defesa da infância, juventude e idosos; pelos direitos das mulheres e das pessoas com deficiência; direitos indígenas e nas demais ações que necessitam da autonomia

funcional dos integrantes da instituição. Ações nacionais e estaduais marcaram a mobilização que se difundiu pelo país.

E mais uma vez, o apoio da sociedade à missão do Ministério Público foi crucial para que o projeto não seguisse em frente. “Novamente, ficou claro o reconhecimento e a confiança da população no Ministério Público. Continuamos vigilantes e firmes para atender ao apelo social por um MP cada vez mais atuante, presente e fortalecido”, declarou o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta.

A rejeição da PEC 5 é mais um episódio histórico que demonstra a força da entidade e do MP brasileiro. E esta autoridade apenas é possível devido à relevância social da instituição ao atuar de maneira exitosa, profissional e assertiva na defesa da sociedade, dos cidadãos e da democracia. Quanto ao desenvolvimento institucional, a CONAMP está aberta a um diálogo republicano desde que ocorra a partir de uma lógica de fortalecimento institucional, de respeito à Constituição, de avanço nos instrumentos de atuação em defesa da sociedade.



ACRE



ALAGOAS



AMAPÁ



AMAZONAS



BAHIA



CEARÁ



ESPÍRITO SANTO



MARANHÃO

# PARLAMENTO



MATO GROSSO DO SUL



MINAS GERAIS



PARÁ



PARAÍBA



PARANÁ



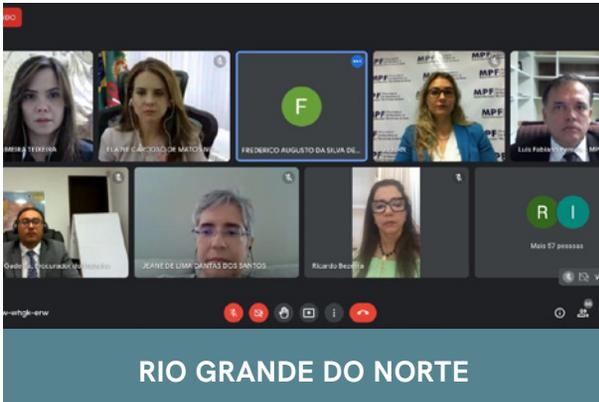
PERNAMBUCO



PIAUI



RIO DE JANEIRO



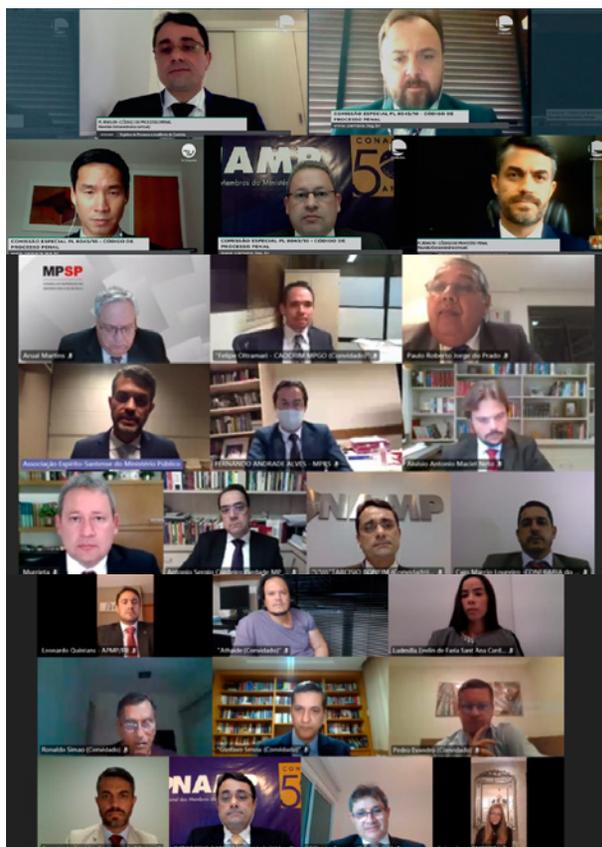
# Parlamento

## Direito das Vítimas

A CONAMP tem destaque na discussão nacional sobre a proteção do direito das vítimas. Está firmado um posicionamento institucional intransigente de defesa integral dos direitos das vítimas, especialmente aquelas contra quem se praticam crimes e atos de violência.

A defesa dos direitos das vítimas é obrigação de todos os cidadãos brasileiros, sendo também uma das missões das entidades associativas do Ministério Público, constituindo por isso uma das principais bandeiras de trabalho e engajamento da CONAMP e compromisso de cada um dos seus associados e associadas. Às vítimas, aos seus familiares e à sociedade devem ser destinados zelo, proteção, cuidado e atenção no âmbito do processo penal e fora dele.

Além de integrar o Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, a entidade está mobilizada junto ao parlamento pela aprovação de proposições que avancem com a regulamentação efetiva dos direitos das vítimas.



## CPP

A reforma do Código de Processo Penal (PL 8045/2010) impôs um rápido e grande esforço classista a fim de assegurar a higidez do sistema penal, bem como garantir uma proteção eficiente da sociedade e defender a atuação do MP. No ano de 2021 um novo parecer com urgência de votação exigiu agilidade.

A mobilização foi intensa: em menos de um mês a entidade participou de 11 audiências públicas virtuais promovidas pela Câmara dos Deputados, realizou sete webinars para discutir o texto do parecer e participou de diversas reuniões com deputados. Além de nota técnica, foi divulgada a cartilha “16 fatos que você não sabe sobre o novo CPP e que aumentarão a impunidade no Brasil”. Ações com associações parceiras, campanhas nas redes sociais e a presença marcante na imprensa também foram os recursos utilizados.

A atuação foi eficiente. Ficou claro que não havia necessidade de urgência de votação e que a relevância do tema necessitava de maior tempo de debate e amadurecimento sobre as mudanças desejadas. Pouco depois, a comissão especial foi extinta, bem como o grupo de trabalho criado.

## ARTIGO

# Os riscos da superposição de atribuições na Defensoria Pública

POR MANOEL MURRIETA\*

O Congresso Nacional se depara, neste momento, com um tema sobre o qual os membros do Ministério Público dedicam especial atenção. Trata-se da tramitação de um conjunto de projetos de lei que abordam a atuação da Defensoria Pública, uma inestimável carreira cujas funções, definidas desde a sua criação, foram estabelecidas para garantir a defesa dos cidadãos que não têm condições de custear os trabalhos de advogados particulares, permitindo, assim, que sua representação perante a Justiça não seja prejudicada.

No entanto, algumas das propostas hoje em trâmite, casual ou fortuitamente, preveem mudanças que, uma vez aprovadas pelo Congresso Nacional, causarão uma série de superposições com funções já estabelecidas pelo Ministério Público e seus membros.

Um exemplo é o Projeto de Lei 4431/2021, que busca alterar o Estatuto do Idoso e da Pessoa com Deficiência. Aprovado no Senado e posteriormente submetido à Câmara dos Deputados, o projeto recebeu diversas emendas e um substitutivo que passou a dar aos defensores públicos o poder de fiscalização, investigação e busca de responsabilização de entidades governamentais e não governamentais que atendem idosos e pessoas com deficiência.

Tais atribuições não fazem parte do escopo da carreira dos defensores públicos, mas sim dos membros do Ministério Público.

A proposta não apenas fere o perfil constitucional da Defensoria Pública, como também contraria o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a necessidade de pertinência temática nas ações coletivas da Defensoria. Além disso, de maneira prática, o implemento de atribuições à carreira dos defensores públicos enfrentaria um entrave prático, que é a falta de membros capazes de exercer tais funções, uma vez que a realidade atual já se mostra deficitária frente às necessidades da população para o exercício de suas funções regulares.

Atualmente, a Defensoria Pública está presente em apenas 42% das comarcas do país, o que significa que cerca de 80% dos municípios brasileiros não têm acesso aos seus serviços. Trata-se, portanto, no caso de aprovação de tal alteração legislativa, do estabelecimento de novas atribuições para uma carreira que passará a replicar, em grande parte, as atribuições do Ministério Público – sem solucionar os problemas preexistentes de falta de acesso à assistência jurídica.

Já vivenciamos casos de sobreposição de funções, visto que a Defensoria Pública já se envolveu em casos de assistência de acusação, uma função que já é desempenhada pelo próprio Ministério Público.

A posição da Conamp não pretende ser contrária ao avanço da Defensoria Pública e de seus membros, mas cabe à entidade fazer o alerta para os riscos que tais mudanças – cujo amplo debate muitas vezes fica prejudicado frente ao grande volume e diversidade de temas sobre os quais se debruçam os parlamentares – podem gerar nas demais carreiras.

É fundamental que as eventuais mudanças advindas das propostas em debate resguardem o perfil constitucional de cada instituição e evitem a superposição de funções. Desta forma, Defensoria Pública e Ministério Público poderão cumprir cada um com a sua missão constitucional antes de buscar uma expansão desproporcional de suas atribuições, o que pode acarretar uma atuação menos eficaz e eficiente em benefício da sociedade.

Os debates em torno dos projetos de lei propostos pela Defensoria Pública refletem um importante diálogo sobre o papel de instituições fundamentais para a justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos no Brasil. A preocupação da Conamp com a superposição de funções é um alerta para a necessidade de se equilibrar as atribuições das instituições envolvidas, respeitando a conformação constitucional de cada uma.

O caminho para a justiça e a equidade passa pela otimização de recursos públicos e pela atenção às necessidades reais da população, sem comprometer o funcionamento adequado das instituições. Portanto, é vital que o Congresso Nacional avalie cuidadosamente esses projetos de lei e busque soluções que promovam o bem-estar da sociedade brasileira.

*\*Artigo originalmente publicado pela revista Justiça&Cidadania.*

**ESCANEIE O QR CODE  
E COMPRE O SEU!**



**JURUÁ**  
EDITORA

**CONAMP**  
Associação Nacional dos Membros do Ministério Público





# 7ª CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IAP

Fortaleza, Brasil - 28 a 30 de junho de 2023

De 28 a 30 de junho de 2023, o Brasil e a CONAMP receberam a 7ª Conferência Regional da International Association of Prosecutors (IAP) na América Latina. O evento, realizado em Fortaleza, Ceará, foi promovido em parceria pela CONAMP, IAP e Ministério Público do Ceará (MPCE). Um dos momentos mais relevantes para o MP latino-americano, a conferência possibilitou cooperação internacional, troca de conhecimento e fortalecimento de laços institucionais internacionais.

A 7ª Conferência Regional da IAP na América Latina representou a união de forças em favor da Justiça universal e a defesa dos direitos humanos. Foram discutidos projetos e experiências exitosas de todo mundo, especialmente quanto à defesa dos princípios democráticos. Juntos, os membros do Ministério Público latino-americano e mundial estão empenhados em construir um futuro melhor, onde a Justiça prevaleça e os direitos humanos sejam respeitados em sua plenitude.



# Atuação Internacional

## CONAMP formaliza acordo internacional com a OE

A CONAMP assinou um acordo inédito de cooperação com a Organização dos Estados Americanos (OEA). O termo buscou fortalecer conexões institucionais no continente americano promovendo capacitações e difusão de boas práticas e valores comuns entre as autoridades do sistema judicial das Américas. A iniciativa já resultou em dois encontros: a 1ª edição do Fórum Desafios Atuais para o Poder Judiciário e o Ministério Público foi em Washington (EUA) e a 2ª edição em Belém, Pará, Brasil.



## Manoel Murrieta toma posse como representante da América Latina no IAP

Em setembro de 2023, o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta, foi empossado no cargo de representante da IAP, organização que congrega procuradorias gerais e associações de classe em 172 países que juntas chefiam e representam mais de 250.000 procuradores e promotores ao redor do mundo. Além do presidente da CONAMP, o Comitê Executivo da IAP, que é composto por 30 membros, também contará com a participação de outro brasileiro: o procurador-geral de Justiça do Ceará, Manuel Pinheiro, eleito vice-presidente da IAP.

A IAP tem status de órgão consultivo junto ao Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) em matérias afetas à organização e ao funcionamento dos sistemas de justiça, especialmente as relacionadas aos Ministérios Públicos.

## Presidente da CONAMP é eleito vice-presidente da Federación Latinoamericana de Fiscales

O presidente da CONAMP, Manoel Murrieta, foi eleito para o cargo de 2º vice-presidente da nova diretoria da Federación Latinoamericana de Fiscales (FLF). A Federación Latinoamericana de Fiscales reúne instituições Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

“É uma grande honra participar da diretoria da FLF e elevar a nível internacional a presença e a importância da CONAMP. O objetivo é continuar um trabalho firme em busca de um nivelamento de todos os Ministérios Públicos da América Latina para bem servir à sociedade”, declarou Murrieta.





C O N G R E S S O

# CONAMP MULHER

14 E 15 DE JUNHO, EM BRASÍLIA - DF

O primeiro evento da CONAMP 100% dedicado à pauta da equidade de gênero ocorreu nos dias 14 e 15 de junho de 2023 em Brasília (DF). O Congresso CONAMP Mulher foi realizado pela CONAMP com o apoio e coordenação da comissão de mulheres da entidade. A iniciativa marca o esforço institucional em prol de um acolhimento de gênero mais justo e equânime entre todas as pessoas que integram o Ministério Público brasileiro. A palestra inaugural foi proferida pela ministra Cármen Lúcia Rocha do Supremo Tribunal Federal com o tema

“A atuação do sistema de justiça brasileiro voltada para a promoção da equidade de gênero”. Já o encerramento foi conduzido pela subprocuradora-geral da República Raquel Dodge sobre “A atuação do Ministério Público em defesa da mulher no Estado democrático de direito”. Ao final, foi publicada a “Carta da CONAMP sobre a proteção das mulheres”. O sucesso da primeira edição do Congresso CONAMP Mulher pontuou a importância de continuação do debate e por isso passou a integrar o calendário oficial de eventos institucionais.



## **Voto histórico: STF declara inconstitucional lei estadual que proíbe Promotores de Justiça de se candidatarem a PGJ em Sergipe**

Em outubro de 2020, o plenário do STF, em sessão virtual, julgou procedente, por 6 votos a 4, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6294. A ação, ajuizada pela CONAMP, questionou dispositivos de lei estadual de Sergipe que proibiu a candidatura de Promotores de Justiça ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

O relator, ministro Dias Toffoli, apresentou voto e julgou procedente à ADI 6294 e os ministros Cármen Lúcia, Edson Fachin (com ressalvas), Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Gilmar Mendes acompanharam o relator.

“Esse é mais um momento de alegria pelo Ministério Público brasileiro. Devemos celebrar mais essa vitória em nome da democracia e unidade dentro Ministério Público brasileiro”, declarou o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta.

Atualmente apenas dois estados brasileiros não permitem a candidatura de Promotores de Justiça ao cargo de PGJ: Roraima e São Paulo.



# STF suspende artigos da Lei de Improbidade (Lei 14.230/2021) a pedido da CONAMP

O ministro do STF Alexandre de Moraes determinou, em dezembro de 2022, a suspensão de artigos da Lei de Improbidade Administrativa ao analisar pedido de medida cautelar constante da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7236 – proposta pela CONAMP e relatada por ele. A entidade questionou dispositivos da Lei 14.230/2021, que reformou a legislação sobre o tema.

Na decisão, o ministro declarou prejudicados os pedidos referentes aos artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, e 10 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) – que foram incluídos ou alterados pela Lei 14.230/2021.

Alexandre de Moraes também indeferiu o pedido de medida cautelar em relação aos artigos 11, caput e incisos I e II; 12, I, II e III, §§ 4º e 9º, e artigo 18-A, parágrafo único; 17, §§ 10-C, 10-D e 10-F, I; 23, caput, § 4º, II, III, IV e V, e § 5º da Lei 8.429/1992 – também incluídos ou alterados pela Lei 14.230/2021.

O artigo 11 prevê que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade”.

O ministro do STF deferiu parcialmente a liminar para conferir interpretação conforme o artigo 23-C, segundo o qual “atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995”.

## HISTÓRICO

O debate sobre as mudanças Lei de Improbidade começaram ainda em 2018 e, desde então, a CONAMP participa com o compromisso de fortalecimento dos instrumentos de atuação dos membros do MP em prol da hígidez do sistema de Justiça.

A entidade participou de audiências públicas e enviou pedido veto à presidência da República à época da promulgação da Lei 14.230/2021.

“Toda a nossa atuação foi no sentido de contribuir e impulsionar o aperfeiçoamento legal. Conseguimos algumas boas inovações, como a criação do instituto de Acordo de Não Persecução Cível. Infelizmente nos deparamos com ideias opostas. Com a ADI 7236 revertemos a perda de grandes ferramentas em defesa da probidade e do patrimônio público. No julgamento do ARE 843989 a luta pela não retroatividade legal teve resultado positivo. Seguimos, porém, atentos a fim de resguardar as prerrogativas do MP e das ferramentas de trabalho em defesa da sociedade”, pontuou o presidente da CONAMP Manoel Murrieta.



# CONFIRA OS CONTEÚDOS SUSPENSOS DA LEI DE IMPROBIDADE

## I

Exclusão do ato de improbidade administrativa praticado em decorrência de divergência interpretativa da lei baseada em jurisprudência não pacificada;

## II

Restrição da aplicação da sanção de perda da função pública ao cargo ocupado pelo agente público no momento da prática do ato de improbidade administrativa;

## III

Contabilização do prazo de inelegibilidade da lei complementar federal no 135/2010 no tempo da pena de suspensão dos direitos políticos;

## IV

Criação da nova condição de procedibilidade ao Ministério Público - oitiva prévia do tribunal de contas para quantificação de dano - quebra da autonomia.

# COMISSÃO DE APOSENTADOS

# CONAMP

A comissão de aposentados da CONAMP é um órgão institucional de relevância que atua junto ao conselho deliberativo em prol das pautas e temas de interesse de membros aposentados e pensionistas. O trabalho da comissão auxilia as lideranças classistas na busca por melhorias institucionais.



# PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL DA PERMUTA SIGNIFICA O RESPEITO À ORIGEM E À HISTÓRIA DE CADA MEMBRO DO MP

A promulgação da Emenda Constitucional 130, que prevê a possibilidade de permuta nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura, é resultado histórico de um grande esforço conjunto entre CONAMP, MP e Magistratura.

Foram quatro anos de intensa mobilização em torno da PEC 162/2019. O texto foi apresentado pela deputada Margarete Coelho (PI), relatado pela deputada Soraya Santos (PL-RJ) e aprovado pelo plenário da Câmara, em março de 2022. Em maio de 2023 o Senado aprovou o texto que ficou sob a relatoria do senador Weverton (PDT-MA), culminando na promulgação no dia 3 de outubro de 2023.

“O êxito com a aprovação da permuta é um marco memorável no processo de amadurecimento institucional do MP. Esta vitória reforça o papel fundamental das lideranças classistas na vanguarda dos avanços necessários para a modernização do sistema de Justiça brasileiro”, destaca o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta. “Nós participamos do debate desde quando a permuta era apenas uma ideia. Agora presenciamos este avanço essencial pela concretização dos direitos dos membros do MP”.

O desenvolvimento institucional impacta positivamente, sobretudo, o cidadão. “São vários estudos que indicam um aumento na capacidade de produção àquele que trabalha no ambiente desejado, com identificação emocional e cultural. Essa atmosfera contribui

para o profissional ser ainda mais capaz de bem servir a sociedade – o ponto principal de toda essa discussão”, acrescenta Murrieta. A possibilidade de permuta não prevê qualquer aumento na remuneração, nem promoção automática. Os benefícios estão na esfera de produtividade, racionalização das rotinas administrativas e na saúde mental e emocional dos membros do MP.

O reconhecimento constitucional do direito de permuta é também mais uma confirmação do princípio constitucional de unicidade do MP, uma instituição democrática una e indivisível.

## REGULAMENTAÇÃO

Estabelecida a previsão constitucional da possibilidade de permuta, a próxima etapa é a regulamentação no âmbito do CNMP.

Em julho de 2020, foi publicada a Resolução CNMP nº 215/2020, que estabelece critérios mínimos para o instituto da permuta no âmbito do Ministério Público brasileiro. A proposta foi aprovada por unanimidade. Os proponentes foram o então conselheiro Gustavo Rocha e o conselheiro Sebastião Vieira Caixeta. O relator foi o conselheiro Luciano Nunes Maia.

Porém, com a promulgação da emenda 130, o CNMP retomou a pauta e discute agora regras para disciplinar a permuta nacional dos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.



“

**Esta vitória reforça  
o papel fundamental  
das lideranças  
classistas na  
vanguarda  
dos avanços  
necessários para  
a modernização  
do sistema de  
Justiça brasileiro**

*- Manoel Murrieta*

”



# MP.

# TUDO DIA,

# COM O

# CIDADÃO.

Campanha realizada em maio de 2021



Escaneie o QR Code e assista ao vídeo da campanha



ARTIGO

# O poder investigatório do Ministério Público em re(discussão)

POR TARCÍSIO BONFIM\*

A Ciência do Direito é composta por diversos preceitos, princípios e institutos que estão em constante aperfeiçoamento e guardam sintonia com o Estado de Direito, sua organização, funções e limites ao poder de atuação dos órgãos estatais.

Esse ânimo em aprimorar é próprio do Estado Democrático de Direito e deve permear a existência e a atuação das instituições do Estado, cujos princípios são a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, com olhar de satisfação do interesse público.

Nessa alheta, há de se registrar a importância do debate de temas relevantes para a República e para a Democracia, sendo recorrente se buscar a (re) discussão do poder investigatório do Ministério Público, instituição vocacionada à proteção do ser humano, seus predicados e à higidez do regime político, e a quem foi conferida pela Assembleia Nacional Constituinte o DNA de "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". (art.127, caput da CF)

Junto com essas responsabilidades, também foi conferida ao Ministério Público a missão de

titularidade privativa da ação penal, com poder de requisição e de investigar crimes e outros atos que impliquem ofensa ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos, a exemplo da segurança pública.

Mesmo estando inserido na Constituição Federal, o poder investigatório do Ministério Público vem sendo questionado não com a finalidade de seu aperfeiçoamento, mas na tentativa de sua supressão, sendo importante registrar, dentre outros, dois momentos de aprofundada discussão.

O primeiro deles se deu na tentativa de restrição do poder de investigação mediante a aprovação de uma PEC (37), chamada nos quatro cantos do Brasil, como PEC DA IMPUNIDADE, cujo objetivo era concentrar o poder investigatório nas mãos de somente uma instituição, a polícia judiciária.

Nesse momento, o Congresso Nacional ouviu dos quadrantes do país, efusivas manifestações de instituições e da sociedade pela manutenção da vontade manifesta na Assembleia Nacional Constituinte, segundo o qual, vigora o modelo de cooperação e de ampla legitimidade investigatória, a cargo do Ministério Público, das CPI's (art.58, §3º, CF) e da própria polícia judiciária, sem qualquer monopólio.

Frustrada essa tentativa de modificar o DNA do Parquet, muitas outras se seguiram, desta feita através de questionamentos judiciais, sob justificativa de se obter provimento segundo o qual o Ministério Público não pode investigar crimes, olvidando-se, que essa atuação é constitucional, decorre de suas atribuições e do interesse público.

O primeiro revés sofrido nesse movimento judicial demandista - de retrocesso (já que não guarda qualquer sintonia com as disposições constitucionais de referência) da atuação estatal no combate a todas as formas de ilegalidade, deu-se quando do reconhecimento de que a Constituição Federal recepcionou o Código de Processo Penal, notadamente quanto ao dito no art.4º, parágrafo único e art.47, que acentua a previsão de coalisão de responsabilidades no exercício da atividade investigatória de crimes.

Mais adiante, já no ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 593.727, em sede de repercussão geral, reconheceu o poder investigatório do Ministério Público, cuja relatoria do acórdão foi do Ministro Gilmar Mendes, sufragada a seguinte tese: "O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade - sempre presente no Estado democrático de Direito - do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição".

Hodiernamente, mais uma vez, no bojo das ADI's

2838/MT, 2943/DF, 3034/RJ, 3309/DF, 3317/RS, 3318/MG, 3329/SC, 3337/PE, 4624/TO, 7170/RJ, 7175/MG e 7176/PR busca-se tolher o Ministério Público do exercício do poder investigatório, sob os mesmos e obtusos argumentos - de que existem excessos e falta de controle dessa atuação e que a Constituição Federal conferiu o exercício da investigação criminal somente à polícia judiciária. Muitas dessas ações já foram julgadas com resultado improcedente.



Para reforçar essa pretensão, argumenta-se que somente a polícia judiciária, através de seus integrantes pode presidir o inquérito policial, procedimento administrativo investigatório que, como cediço, tem função de encartar os indícios suficientes de autoria e elementos de materialidade delitiva, cujo destinatário específico, é o titular privativo da ação penal - o Ministério Público.

Essa argumentação, não aproveita e não guarda harmonia com o espírito do legislador constitucional, renovado pelo anseio da nação brasileira de que as instituições precisam atuar em cooperação para combaterem a violência e a criminalidade.

Também não se sustenta, a alegação de que as investigações realizadas pelo Ministério Público não possuem controle, pois como cediço, os atos de investigação estão disciplinados em resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e guardam observância ao princípio da reserva de jurisdição.

Sem hesitar, não se vislumbra interesse público e conseqüente ganho para a sociedade se estabelecer um monopólio do poder investigatório criminal nas mãos da polícia judiciária e com isso promover-se forçosamente uma mutação no DNA do Ministério Público, instituição que, como asseverado, foi constitucionalmente vocacionada a defender a sociedade contra toda e qualquer violação à ordem jurídica.

Portanto, mais do que nunca, precisamos realçar as potencialidades, as competências constitucionais e a cooperação entre as

instituições, com vistas a fortalecer a resposta estatal contra toda e qualquer pretensão de implantação e fortalecimento do estado paralelo – palco da barbárie, da violência, da criminalidade, da desesperança e da indignidade com o ser humano.

A expectativa, assentada nas digressões acima relacionadas e na constatação de que inexistiu ou inexistiu fato ou fundamento novo, inclusive interpretativo, a justificar tamanho retrocesso, é que se deve acreditar e manter a atenção para o quadrante da história presente, acompanhando toda e qualquer postura distanciada dos interesses da sociedade que busquem sufocar o espírito e a vontade do legislador constituinte, ditada expressamente quando conferiu ao Ministério Público - titular privativo da ação penal, o poder de investigação.

*\*Artigo originalmente publicado pelo Estadão.*

**SIGA AS REDES SOCIAIS DA CONAMP**

 [CONAMP.ORG.BR](http://CONAMP.ORG.BR)

 [@CONAMP](https://www.instagram.com/CONAMP)

 [/CONAMPBRASIL](https://www.youtube.com/CONAMPBRASIL)

